

Lei nº 3.408, de 22 de maio de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a locar um imóvel de propriedade da SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – SEC e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a locar um imóvel de propriedade da **SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – SEC**, inscrita no CNPJ sob nº 92.812.049/0001-67, sito à rua Marechal Deodoro, bairro Centro nesta cidade de Taquari-RS.

Art 2º O presente imóvel será utilizado pelo município para fins de atendimento da CEACAT, para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Sendo expressamente vedado alterar a destinação do respectivo imóvel.

Art 3º O valor a ser pago pela locação será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, de junho a dezembro de 2012.

Art 4º O contrato de locação a ser assinado com a proprietária terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser renovado por períodos sucessivos de 12 meses, mediante o interesse das partes.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente
Unidade: 04 – Departamento Assistência Social
08.243.0027.2111 – Manutenção das Atividades da CEACAT
3.3.90.3900000000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22
de maio de 2012.**

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 064/2012

Taquari, 15 de maio de 2012.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a locar um imóvel de propriedade da Sociedade Educação e Caridade – SEC, para utilização da CEACAT, visando o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Sendo expressamente vedado alterar a destinação do respectivo imóvel.

O valor a ser pago pela locação será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, de junho a dezembro de 2012.

O contrato de locação a ser assinado com a proprietária terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser renovado por períodos sucessivos de 12 meses, mediante o interesse das partes.

Excepcionalmente estamos enviando este tipo de projeto de locação, entendíamos não ser necessário esta Lei, mas estamos apenas atendendo a solicitação da Sociedade Educação e Caridade – SEC, que para a realização do contrato solicita a aprovação de uma Lei específica.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, assim como minuciosa análise do pedido formulado, firmamo-nos.

Atenciosamente,



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Régis Eli Amaral dos Santos
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.